EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A)

12313

[LOGO\_CLIENTE]

Cliente, , vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, por intermédio de seu(sua) advogado(a) que esta subscreve, apresentar

**RECURSO ADMINISTRATIVO**

pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

**I - DOS FATOS**

A empresa [Nome da Empresa] participou de um processo licitatório promovido para a contratação de serviços de [descrição do serviço] pela [Nome da Entidade Licitante]. Durante a fase de habilitação, fomos inabilitados sob a justificativa de não apresentação da certidão de falência e concordata, exigência prevista no edital. Contudo, a inabilitação ocorreu sem que nos fosse dada a oportunidade de sanar a suposta pendência via diligência, o que comumente é praticado à luz do princípio do formalismo moderado e da razoabilidade presentes na Nova Lei de Licitações (Lei nº 14.133/2021). A ausência da certidão se deu por um equívoco na compilação dos documentos enviados, o que poderia ser facilmente resolvido com a concessão de um prazo para regularização, em conformidade com o princípio da competitividade e da busca pela melhor proposta para a administração pública. Vale ressaltar que nossa empresa dispõe de todas as condições para demonstrar sua qualificação econômico-financeira e sempre manteve sua regularidade fiscal e financeiras, estando plenamente capaz de executar o contrato.

**II - DOS FUNDAMENTOS**

O Art. 64 da Lei nº 14.133/2021 resguarda o direito de o pregoeiro ou a comissão de licitação sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos, ou seja, as falhas que não comprometam a competitividade ou a execução do objeto contratual. No caso em questão, a jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU) ata que a falta ou o erro de documentos não deve levar à inabilitação imediata sem a prévia concessão de prazo para saneamento, conforme Acórdão 2528/2021-TCU-Plenário. Além disso, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório impõe que as regras do edital sejam aplicadas de forma imparcial e isonômica, conforme expressa Marçal Justen Filho. Não obstante, esse princípio deve ser ponderado com o formalismo moderado, que busca a efetividade e a vantajosidade do procedimento licitatório, admitindo a retificação de falhas sanáveis, como a apresentação de documentos após a fase de habilitação, desde que tal correção não comprometa a igualdade de condições entre os licitantes . A exigência rigorosa de apresentação das certidões associa-se ao objetivo de verificar a regularidade jurídica e financeira, mas deve sempre buscar a solução mais vantajosa para a administração pública, garantindo o princípio da economicidade e da eficiência, tal como preconizado no Art. 5º da Lei de Licitações .

**III - DOS PEDIDOS**

Ante o exposto, requer:

a) Pleiteamos pela reconsideração da inabilitação e pela reabertura do prazo de habilitação para que possamos regularizar a documentação, em especial a apresentação da referida certidão. b) Demandamos que, caso não seja acatado tal pedido, a decisão e todos os atos subsequentes sejam anulados, promovendo-se o retorno à fase de habilitação, em conformidade com os princípios jurídicos aplicáveis. c) Requeremos que, em caso de indeferimento deste recurso, seja o mesmo encaminhado à autoridade superior para revisão. d) Solicitamos a disponibilização integral dos autos, garantindo o nosso direito ao contraditório e à ampla defesa, conforme preconizado no Art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

Nestes termos,

Pede deferimento.

, 10/03/2025.

ADVOGADO

OAB/XX 12345